

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000902/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034105/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201981/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF LACT E PROD DERIV DO EST DO CEARA, CNPJ n. 05.477.294/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO MATOS FILHO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.794.365/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTUNES FONSECA DA MOTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS, LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuí/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapiúna/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por essa convenção, será a partir de 01 DE JANEIRO DE 2025, no valor de R\$ 1.540,00 (MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) .

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o empregado perceber salário variável, a sua contraprestação mensal não poderá ser menor que o Piso Salarial da Categoria, acrescido dos direitos que a convenção assegura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer vantagem pecuniária que tenha sido ou venha a ser instituída pelo empregador, inclusive prêmio de produção, deverá acrescer a remuneração que o empregado perceba nos termos dessa convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das diferenças salariais referentes ao período de janeiro até o mês de competência da homologação da CCT/2025 deverá ser efetuado em caráter indenizatório, não podendo haver qualquer desconto dos empregados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais salários vigentes e superiores ao piso salarial serão reajustados sobre os valores em 31 de dezembro de 2024, a partir de 01 de janeiro de 2025, através da aplicação do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo Único: O pagamento das diferenças salariais referentes ao período de janeiro até o mês de competência da homologação da CCT/2025 deverá ser efetuado em caráter indenizatório, não podendo haver qualquer desconto dos empregados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL MENSAL

O adiantamento salarial poderá ser levado a efeito, desde que a empresa opte por tal prática e o empregado tenha saldo suficiente para tal, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, em percentual não inferior a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário do empregado, sendo que, caso o referido dia caia no sábado ou domingo, poderá a empresa proceder o pagamento no dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - PERCEPÇÃO DO TRIÊNIO

Por cada **3 (TRÊS)** anos de trabalho, a partir da vigência dessa convenção, o empregado admitido até **30 (TRINTA) DE JUNHO DE 2000** terá direito a **3% (TRÊS INTEIROS POR CENTO)** de aumento em seu salário, assegurada, de logo, aos que tenham tempo de trabalho superior a **3 (TRÊS)** anos, a percepção de tantos triênios quantos bastem para integrar esse direito. Ficando limitado o recebimento de no máximo sete triênios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que já recebem número superior a sete triênios. Fica garantido o recebimento dos triênios adquiridos.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que contem com mais de **5 (CINCO)** anos de serviço na empresa, o empregado ao ser aposentado receberá daquela, a título de gratificação, valor correspondente a **1 (UM)** salário percebido no último mês trabalhado, garantindo-se aos que se aposentaram e não se desligarem da empresa, o pagamento da

gratificação referida quando do desligamento. A gratificação não se aplica ao empregado dispensado por justa causa.

Parágrafo Único: O trabalhador deverá comunicar à empresa sua condição de aposentado, apresentando a devida comprovação, para que possa usufruir do benefício.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após a expedição de laudo elaborado por técnico na matéria, conforme legislação específica, cabendo a qualquer das partes que firmam a presente convenção a iniciativa de solicitar o aludido laudo em omitindo-se a outra.

PARÁGRAFO ÚNICO. O adicional referido nessa cláusula deverá ser calculado sempre tendo-se em conta o Piso Salarial da Categoria, vale dizer, o percentual deverá incidir sempre sobre o Piso Salarial da Categoria.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa concederá ao dependente habilitado, a título de assistência funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 01(um) piso salarial, para os casos de morte natural e accidental e de 02 (dois) pisos salariais, para o caso de morte por acidente de trabalho, limitado a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - A empresa poderá substituir, a seu critério, a assistência funeral prevista nessa cláusula por seguro de vida em grupo, prevalecendo os benefícios estabelecidos na apólice, garantindo-se, no mínimo, o disposto no “caput” desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo

empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a **90 (NOVENTA)** dias e que não tenha sido dispensado pelo dito empregador há mais de **6 (SEIS)** meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTA GRAVE

O empregado desligado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da dispensa, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nessa situação, caso o empregado se negue a assinar a comunicação de dispensa, esta poderá ser assinada por **2 (DUAS)** testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES

Ao desligar o empregado que perceba remuneração variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo dos quantitativos decorrentes da rescisão a média das **12 (DOZE)** remunerações percebida pelo empregado do último ano ou período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTRATO DO FGTS

No ato da homologação do término da relação de emprego, deverá o empregador exibir o extrato de **FGTS** atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA ANTES DO PRAZO DO REAJUSTE

Desde que a dispensa do empregado ocorra em período específico, que com a projeção do Aviso Prévio, cai no período de 30 (TRINTA) dias que antecede a data base da categoria, determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, o mês de janeiro, o empregado fará jus a indenização igual ao valor do salário base percebido quando da cessação da relação de emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou

no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência ao arrepião do preceituado nessa cláusula gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se houvesse despedido sem justa causa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTADO OU ACOMETIDO DE DOENÇA

A empresa garantirá a permanência, por 12 (DOZE) meses no emprego, ao trabalhador acometido de acidente do trabalho ou de doença peculiar da profissão, devidamente atestada por médico do trabalho, contando-se referida permanência a data da alta previdenciária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins do “caput” dessa cláusula, a garantia só prevalecerá para os afastamentos superiores a **15 (QUINZE)** dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Em caso de desligamento do empregado que conte com **10 (DEZ)** ou mais anos de serviço na empresa, estando ele pelo menos **12 (DOZE)** meses do direito à aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-á o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo desligado como contribuinte dobrista, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração base para ditas contribuições, a última percebida pelo desligado que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou referidos nessa convenção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), serão devidamente anotadas com as funções ou cargos exercidos pelo empregado, em caráter efetivo ou experimental, bem como todas as alterações de função, cargo ou remuneração, além das anotações decorrentes da aplicação dos dispositivos dessa convenção ou previstas em lei.

Parágrafo Único: As empresas que optarem pelo registro eletrônico de empregados por meio do eSocial, estarão isentas das condições previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENTREGA DE DOCUMENTO

As empresas obrigar-se-ão a fornecer, no prazo máximo de **8 (OITO)** dias consecutivos, os documentos exigidos por órgãos públicos em decorrência da relação de emprego, quando forem solicitados por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As partes estabelecem a criação do denominado **BANCO DE HORAS**, como fórmula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais a permuta de horas (considerada hora trabalhada por uma hora compensada) e a apuração das horas a crédito ou a débito no prazo de **12 (DOZE)** meses, ficando estipulado, ainda, que o Sindicato Laboral estabelecerá posteriormente, com cada empresa, as condições que devam regular dito **BANCO DE HORAS**, considerados sempre os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a apuração do Banco de horas a crédito ou a débito ocorra no prazo de até 06 (seis) meses, este poderá ser pactuado por acordo individual escrito entre empresa e empregado conforme prescrito na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As partes reconhecem que o sistema controle de Frequência adotado pela empresa atende as exigências do Art. 74, § 2º e § 4º da CLT e o disposto na Portaria Nº 671 de 08.11.2021 do MTE e poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de aplicativo (APP), dispensando-se a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, da Portaria Nº 671 de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao empregador a realizar o controle de jornada de trabalho dos empregados que exercem suas atividades na modalidade home office / TELETRABALHO mista (jornada alternada entre home office e no estabelecimento da empresa) ou nas demais modalidades de trabalho em que é permitido o controle de jornada, em consonância com a legislação, por meio de

sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como utilização de aplicativos homologados de acordo com a Portaria Nº 671 de 08.11.2021 do MTE.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos Incisos I a VII do Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição salarial, por até 02 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse sob o mesmo teto. O empregado deverá comprovar o citado convívio sobre o mesmo teto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares ou supletivos realizados em horário coincidente com sua jornada de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com **48 (QUARENTA E OITO)** horas e mediante posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA QUANDO TRABALHA COM DIREITO A PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao prêmio de produção e que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS PARADAS

No caso de ocorrer paralisação de produção, por motivos alheios à vontade do empregado, o mesmo não sofrerá, a diminuição na sua remuneração final, que fica garantida, como se o trabalhador tivesse cumprido normalmente a sua jornada de trabalho diária. Para estes casos, resta a empresa desenvolver um plano de compensação das horas não trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DA EMPREGADA

A empregada, no período da gestação, terá direito a 01 (um) dia de folga em cada mês, para a realização

de exame pré-natal, mediante comprovação, sem desconto em sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA NO PONTO

A empresa se compromete a conceder aos seus empregados, quando do início da jornada de trabalho, uma tolerância de **10 (DEZ)** minutos, não cumulativos, limitada essa concessão a **1(UM)** dia na semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até **6 (SEIS)** meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço **½ (MEIA)** hora antes do término do **1º (PRIMEIRO)** e do **2º (SEGUNDO)** expediente, sem qualquer diminuição salarial, desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma nas suas proximidades, ficando assegurado à empregada que tem jornada de trabalho corrida, a ausência, nas mesmas bases da que trabalha em jornada normal, **1 (UMA)** hora antes do final de referida jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições previstas no Caput, poderão ser alteradas em consenso entre a empregada e a empresa, a fim de possibilitar uma melhor condição de atenção a criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE QUANTITATIVOS DO “PIS”

O empregado terá direito a ausentar-se do trabalho, durante a vigência deste acordo coletivo, por 01 (um) expediente para o recebimento de sua parcela do PIS, direito que poderá ser renovado se nos prazos em que se deva apresentar para receber mencionadas verbas for de todo impossível tal pagamento, desde que o fato impeditivo tenha sido comprovadamente gerado pelo agente pagador e que a empresa não mantenha com este convênio que autorize a proceder referidos pagamentos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com **30 (TRINTA)** dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser inferior a dois dias que anteceda ou

coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE E DA HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo ao empregado utilizá-los visando a sua regular conservação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S

A Empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) uniformes e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, quando necessárias na prestação do serviço ou quando a atividade ou a Lei assim o exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO: os uniformes serão substituídos a cada seis meses, quando desgastados pelo uso regular, mediante a apresentação dos anteriores.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FUNCIONAMENTO DA CIPA

A empresa observará à norma regulamentadora concernente a eleição e funcionamento das CIPA'S, dando publicidade aos seus atos através de quadros de aviso afixados em local visível e previa comunicação das eleições ao sindicato obreiro.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pela Empresa, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência posteriormente comprovada, os serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento. O atestado deverá ser entregue no prazo máximo de 48 horas, sob pena de não ser acatado.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ocorrido durante a jornada de trabalho do empregado, que não enseje deslocamento hospitalar, ou, caso seja necessário, no trajeto hospital-residência, a Empresa assumirá a responsabilidade pelo transporte do obreiro até sua residência, caso o próprio este faça a referida opção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também é aplicável o transporte especial, à critério do empregador, aos casos de necessidade de afastamento do empregado, desde que este afastamento não seja decorrente da aplicação de punição disciplinar.

Relações Sindiciais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTORIDADE SINDICAL

A Empresa reconhece a representação do Dirigente Sindical, efetivando-se a comprovação dessa condição mediante a exibição de documento oficial, exigido sempre que o dirigente do Sindicato Profissional necessitar manter contato com a categoria representada, no interior da Empresa, em dia, hora e local previamente indicados pelas partes, para tratar de questões ou de interesses dos trabalhadores ligados à entidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindiciais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO do Sindicato Profissional serão afastados de suas atividades laborais, desde que a serviço do Sindicato Profissional, **1(UMA)** vez por mês, em dia previamente acordado com o empregador, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por essa convenção ou pelo empregador, percebidos a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual forem afastados, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados na empresa como se trabalhando estivessem.

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL

Mediante Autorização de desconto por escrito do Empregado os empregadores se comprometem a

descontar em folha de pagamento, as contribuições devida ao Sindicato Laboral pelo empregado sindicalizado, em valor a ser determinado pela Assembléia Geral, recolhendo-a à tesouraria da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no caput do Artigo 583 da CLT, poderá ser efetuado até o último dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para o custeio do sistema confederativo da representação sindical estabelecido no inciso IV, do Art. 8º da Constituição Federal, as empresas associadas, devem cumprir o recolhimento da importância de R\$ **329,15 (TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS)**, em única parcela e no prazo de **120 (CENTO E VINTE) dias** da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. O rateio da contribuição é determinado em Ata da assembléia geral da FIEC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

De todos os empregados, abrangidos por essa convenção, será descontado em favor do Sindicato Profissional, quando do pagamento do mês de JULHO, o equivalente a 35,00 (**TRINTA E CINCO REAIS**) do salário-base que percebam, para fazer face às despesas com acompanhamento profissional das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionado Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Os valores descontados dos empregados serão recolhidas para o Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados, liofilizados, lacticínios e produtos derivados do Estado do Ceará, na **Conta 12956-9** na **Agência 600** do BRADESCO, ou por meio da **CHAVE PIX 05477294000160**, até o 5º dia útil do mês de AGOSTO de 2025, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 8% (oito por cento), ao mês, pela Empresa que deixar de recolher.

Parágrafo Segundo - **Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, a ser exercido numa única vez durante a vigência desta convenção, até 20 (vinte) dias depois da data do registro do presente Instrumento Coletivo no sistema Mediador do Ministério do Trabalho.**

Parágrafo Terceiro - O direito de oposição dar-se-á mediante a comunicação do Empregado ao Sindicato Laboral por carta de próprio punho. Não serão aceitos pelo Sindicato laboral o envio de abaixo assinados ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – Para os trabalhadores que se opuserem ao desconto previsto no CAPUT, desta cláusula, deverão dirigir-se à Sede do Sindicato Laboral, a fim de formalizar, sua oposição, ou enviar carta de próprio punho do e-mail pessoal do trabalhador para o e-mail do SINDICATO (matosffilho@hotmail.com), até 20 (vinte) dias depois da data do registro do presente Instrumento Coletivo no sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE

Para a presente CONVENÇÃO COLETIVA, no mês de competência seguinte ao depósito da CCT/25 no sistema MEDIADOR, as empresas que possuem acima de 200 (duzentos) empregados, recolherão aos cofres da tesouraria do Sindicato Profissional, por cada empregado seu, quantia equivalente a **1% (UM INTEIRO POR CENTO)** do Piso Salarial fixado nesta Convenção (“Cláusula Terceira”), não podendo esse valor ser descontado do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a afiação no quadro de avisos, em locais acessíveis aos empregados, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

No prazo máximo de **45 (QUARENTA E CINCO)** dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem comprovar perante os Sindicatos Patronal e Profissional o recolhimento da Contribuição Sindical do corrente exercício, pela remessa através de meio eletrônico da respectiva Guia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos dessa convenção, o Juízo Trabalhista da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBJETIVO

Esse pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - IRREDUTIBILIDADE DE SALARIOS

Nenhum empregado poderá ter seu salário diminuído, por motivo de aplicação do preceituado nesse pacto laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RETROATIVIDADE DO PACTO

Todas as vantagens fixadas nesse pacto laboral, qualquer que seja a data de sua assinatura, serão retroativas a **01 DE JANEIRO DE 2025**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não se chegar a acordo, fica estabelecido o valor máximo e único de um piso salarial, independentemente do número de empregados eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigasse a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que

utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

}

FERNANDO MATOS FILHO
Presidente
STI CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF LACT E PROD DERIV DO EST DO CEARA

JOSE ANTUNES FONSECA DA MOTA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO
CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.